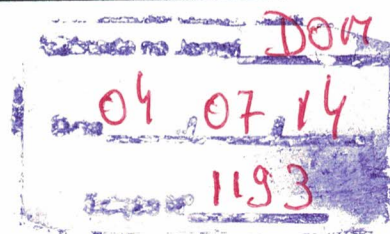




Camara

Lei Municipal nº 1.154 de 26 de junho de 2.014



Dispõe sobre a fixação do salário mínimo municipal, e estabelece sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste do **salário mínimo municipal para R\$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 2.º - Os servidores ativos, descrito no anexo II da Lei Municipal nº 1.117/2013, que percebem acima do mínimo legal terão **reajuste salarial no percentual de 5,91% (cinco, noventa e um por cento)**.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Cont...

Prefeitura Mun de Duas Barras
Dr Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



Art. 4.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de maio de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 26 de junho de 2014.


Prefeitura Mun. de Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

Mensagem n.º 18 /2014.

Exmo. Sr. Diego Thurler Ornelas

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a fixação do salário mínimo municipal, e estabelece sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder a revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários, com a medida busca-se amenizar as perdas salariais, concedendo a todos os servidores do Município o reajuste de 5,91%, assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência.

A limitação do índice proposto decorre das dificuldades financeiras do Município de Duas Barras, sendo que o percentual se mostra dentro da capacidade local, ou seja, dentro da realidade.

Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Praça Governador Portela, 07 - centro - Duas Barras - RJ
CEP: 28.650-000 | Tel: (22) 2534 1212 | Telefax: (22) 2534 1788

Email's: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br
faleconosco@duasbarras.rj.gov.br



*Realizado em
26/06/2014
Município*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito seja atribuído ao processo legislativo o regime de urgência com dispensa dos pareceres.

Atenciosamente.


Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito
ALEX RODRIGUES LEITÃO
PREFEITO

Handwritten signature in blue ink.



PROJETO DE LEI Nº 22 / de 26 / 2014.

APROVADO EM

26 JUN. 2014

*Única e definitiva
votação*

Dispõe sobre a fixação do salário mínimo municipal, e estabelece sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste do salário mínimo municipal para R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 2.º - Os servidores ativos, descrito no anexo II da Lei Municipal nº 1.117/2013, que percebem acima do mínimo legal terão reajuste salarial no percentual de 5,91% (cinco, noventa e um por cento).

Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Agfack



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 4.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de maio de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 26 de junho de 2014.


Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



